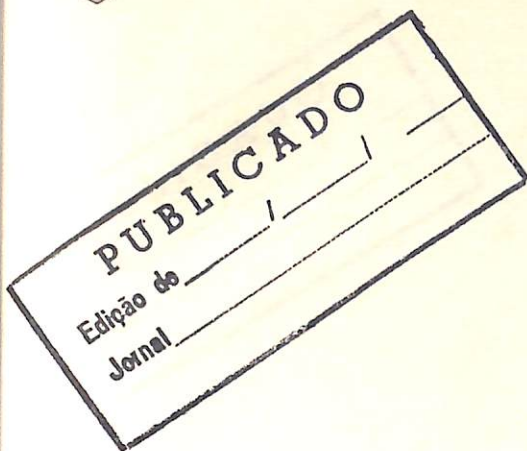




Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —



L E I N.º 4 6 2

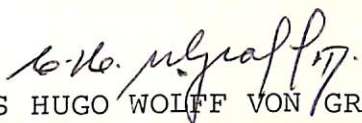
Súmula - Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel do patrimônio municipal conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a permutar o lote nº 89-B (oitenta e nove "B") desmembrado da área livre da quadra nº 89 (oitenta e nove), de propriedade do patrimônio municipal, pela parte remanescente do lote nº 9 (nove) da subdivisão da Chácara nº 189 (cento e oitenta e nove), de propriedade do cidadão MA NOEL DIAS PRESTES, em vista deste último ter sido inutilizado pela subdivisão da Chácara nº 189 (cento e oitenta e nove) efetivada pela municipalidade para construção das casas através do INOCOOP.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 30 de abril de 1979.


CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito